



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, no Orçamento Vigente do Município de Arapuá/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 832.655,00 (oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinado à criação de dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme abaixo discriminado:

02 – 0092 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
00585 - 020900 26 782 0028 2.0092 0000 449051 Fonte 01 – 0700	432.655,00
02 – 0007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
00588 – 020200 04 122 0007 2.0007 0000 449051 Fonte 01 – 0706	400.000,00
TOTAL	832.655,00

Parágrafo único – Os recursos necessários para a abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º desta Lei correrão por conta de Excesso de Arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.525.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme abaixo discriminado:

02 – 0008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
00587 - 020300 04 121 0031 2.0008 0000 449051 Fonte 02 – 0500	250.000,00
02 – 0007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
00588 - 020200 04 122 0007 2.0007 0000 449051 Fonte 02 – 0500	300.000,00
02 – 0131 – PROTEÇÃO ESPECIAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradearapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

00589 - 020702 08 244 0018 2.0131 0000 445041 Fonte 02 - 0500	300.000,00
02 - 0055 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
00590 - 020401 12 364 0026 2.0055 0000 339048 Fonte 02 - 0500	50.000,00
02 - 0062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
00591 - 020800 20 606 0029 2.0062 0000 339339 Fonte 02 - 0500	125.000,00
02 - 0092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
00585 - 020900 26 782 0028 2.0092 0000 449051 Fonte 02 - 0500	500.000,00
TOTAL	1.525.000,00

Parágrafo único – Os recursos necessários para a abertura do crédito especial de que trata o Art. 3º desta Lei correrão por conta de Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial de 2025, referente às fontes apuradas, nos termos do Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Para manutenção das rubricas orçamentárias abertas nesta lei, fica autorizado a suplementação das mesmas até o limite estipulado na LOA.

Art. 4º Fica o executivo municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal para compatibilizar com as alterações proporcionadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Arapuá, 06 de abril de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de Crédito Especial, por excesso de arrecadação e superávit financeiro, no orçamento vigente do Município de Arapuá/MG, com o objetivo de viabilizar a inclusão de dotações orçamentárias não consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A proposição encontra amparo no art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e no excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, devidamente demonstrados e vinculados às respectivas fontes de recursos.

No que se refere ao **excesso de arrecadação**, este decorre da efetiva tendência de ingresso de receitas superior àquela inicialmente prevista, considerando a evolução da arrecadação e os repasses intergovernamentais já confirmados, em observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Quanto ao **superávit financeiro**, trata-se de saldo positivo apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, cuja utilização ora proposta respeita a necessária vinculação legal e destinação específica, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis.

A abertura dos créditos especiais ora pretendida tem por finalidade viabilizar a execução de despesas estratégicas em áreas essenciais da Administração, notadamente infraestrutura, gestão administrativa, assistência social, educação e desenvolvimento rural, permitindo a continuidade e ampliação de políticas públicas relevantes à coletividade, com impacto direto na melhoria dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio, uma vez que os créditos serão suportados por recursos efetivamente disponíveis, preservando-se o equilíbrio fiscal e observando-se rigorosamente os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à transparência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a necessidade administrativa e o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, **requerendo sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, a fim de possibilitar a imediata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

execução das ações e investimentos previstos, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à adequada aplicação dos recursos disponíveis.

Arapuá, 06 de abril de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal